



IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 23 de junho de 2026 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VIII - Edição 1719



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Malda, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.gov.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

LEI Nº 5.977, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Cria o Programa Oportunidade Real, que institui diretrizes para o Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

(Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Oportunidade Real, que estabelece diretrizes para a organização, sistematização e divulgação do Banco Municipal de Oportunidades para Jovens em situação de vulnerabilidade social, destinado a concentrar informações sobre oportunidades de formação, capacitação, aprendizagem, estágio, trabalho e desenvolvimento pessoal, voltadas à juventude.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, protetivo e administrativo, observados os princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à juventude e o ordenamento jurídico vigente.

Art. 2º São objetivos do Programa Oportunidade Real:

- I – estabelecer diretrizes para a organização e disponibilização de informações sobre oportunidades destinadas a jovens em situação de vulnerabilidade social;
- II – promover ações de orientação, informação e educação para o mundo do trabalho, da cidadania e da vida comunitária;
- III – facilitar o acesso da juventude a programas, projetos e iniciativas já existentes no âmbito do Município;
- IV – incentivar a inserção produtiva, a autonomia responsável e o desenvolvimento integral dos jovens;
- V – fomentar a articulação entre o Poder Público, o setor privado e a sociedade civil para ampliação das oportunidades oferecidas à juventude.

Art. 3º O Banco Municipal de Oportunidades poderá reunir, organizar e divulgar informações relativas a:

- I – cursos de qualificação, capacitação profissional e formação complementar;
- II – programas de estágio, aprendizagem, primeiro emprego e experiências profissionais supervisionadas;
- III – ações de orientação vocacional, profissional e educacional;
- IV – iniciativas de empreendedorismo juvenil, economia criativa e inovação social;
- V – outras oportunidades compatíveis com os objetivos do Programa.





IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, terça-feira, 23 de junho de 2026 - diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br - Ano VIII - Edição 1719



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Malda, nº 563 - Centro - Ibitinga (SP) - Fone (16) 3352-7840 - CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- Art. 4º** As ações decorrentes do Programa Oportunidade Real poderão ser desenvolvidas, conforme a disponibilidade administrativa e orçamentária, por meio das unidades competentes da Administração Municipal, observada a legislação vigente.
- Art. 5º** O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e cooperações com órgãos das esferas estadual e federal, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades privadas e instituições religiosas, respeitada a laicidade do Estado e a liberdade de crença, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 6º** A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, sendo custeada por dotações orçamentárias próprias já existentes, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.
- Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua fiel execução.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 23 de junho de 2026.

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 23 (vinte e três) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

